



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA – PUBLICADO EM 25 DE AGOSTO DE 2014.

EDIÇÃO SEMANAL III- AGOSTO DE 2014

LEIS

LEI N.º 3.464, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza celebrar convênio com a Associação Esportiva e Recreativa Caiçara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Esportiva e Recreativa Caiçara, inscrita no CNPJ sob o nº 79.314.852/0001-03, tendo por objeto a colaboração financeira no valor de 10.000,00 (dez mil reais), para manutenção e reforma dos vestiários do Estádio Diomício Freitas, sede da entidade.

Art. 2.º As despesas inerentes ao convênio citado no art. 1.º correrão da dotação 2.077.3.3.50.00.00.00.00.0200 (04) do orçamento vigente da Fundação Municipal de Esportes.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de agosto de 2014.

LEI N.º 3.465, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

Inserir inciso ao Art. 2.º da Lei Nº 3.255, de 17 de junho de 2013 e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica inserido o Inciso VII ao Art. 2.º da Lei Nº 3.255, de 17 de junho de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

VII – As construções com data anterior a vigência das leis do Código de Obras (Lei nº 831), Código de Postura (Lei Nº 841) e de Adequação do Uso às Zonas (Lei Nº 842), devendo o interessado

apresentar laudo técnico do Corpo de Bombeiros referente ao imóvel a ser regularizado, comprovando a segurança do local.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de agosto de 2014.

LEI N.º 3.466, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR CADEIRANTE, OBESO, GESTANTE, ACOMPANHADO DE CRIANÇA AO COLO E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, NOS CAIXAS DOS MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NO MUNICÍPIO DE IÇARA.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Ficam os mercados, supermercados e hipermercados da cidade de Içara/SC obrigados a destinar “caixas” especiais/preferenciais para atendimento ao cadeirante, obeso, gestante, acompanhado de criança ao colo e portadores de deficiência física.

Parágrafo único. para efeito deste artigo, são considerados caixas especiais/preferenciais os caixas com largura de passagem mínima de 01 (um) metro entre os caixas, bem como ser identificado com os seguintes dizeres: “Caixa Preferencial para cadeirante, obesos, gestante, acompanhado de criança ao colo e portadores de deficiência física”;

Art. 2.º É obrigatória a manutenção de pelo menos 01 (um) caixa nas condições de que trata o art. 1.º para estabelecimentos com até 5 (cinco) caixas, e o percentual de 20% (vinte por cento) dos caixas para estabelecimentos com quantidade superior.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento comercial infrator às seguintes sanções administrativas:

I - Multa no valor correspondente a 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal do Município), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência;
II - suspensão do Alvará de Funcionamento, por 30 (trinta) dias, na terceira infração, sem prejuízo

da aplicação da multa prevista no inciso I deste artigo;

Art. 4.º A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como, a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor e da Cidadania – PROCON/IÇARA , por meio de Processo Administrativo.

Art. 5.º Os mercados, supermercados e hipermercados estabelecidos em Içara terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente, para adaptarem-se aos termos desta lei.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as Leis nº 2.964, de 13 de junho de 2011, nº 3.322, de 29 de outubro de 2013 e demais disposições em contrário.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de agosto de 2014.

LEI N.º 3.467, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a Fundação Cultural de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre a Fundação de Cultura e Arte denominada FUNDAÇÃO CULTURAL DE IÇARA (FCI), sem fins lucrativos, com as finalidades principais de:

- incentivar, difundir, promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística;
- conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do município de Içara;
- administrar, organizar e enriquecer o patrimônio da Casa da Cultura "Padre Bernardo Junkes" e de outras instituições a partir destas criadas ou órgãos anexos a serem nomeados;
- administrar, mediante convênio, outros órgãos culturais possivelmente encampados pela instituição;

- e) Manter e instituir oficinas artísticas com intuito de promover a arte e a cultura em todos os graus;
- f) promover e patrocinar pesquisas na área de cultura e arte;
- g) receber e conceder bolsa de estudo de caráter artístico-cultural;
- h) instituir e regulamentar os tombamentos artísticos-culturais, históricos e paisagísticos do município de Içara, setores urbano e rural obedecendo ao disposto na Lei nº 553, de 20 de novembro de 1984, ficando responsável pelos assentamentos nos competentes livros tombo e fiscalização dos bens tombados;
- i) aquelas elencadas na Lei Nº 3.204, de 18 dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Içara (SMCI), seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento;
- j) definir as diretrizes para o desenvolvimento econômico tendo como principal indutor a atividade turística;
- k) promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;
- l) planejar, organizar, executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;
- m) administrar tecnicamente a política municipal do turismo incorporando à mesma, novos conceitos tecnológicos e científicos;
- n) elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parcerias com as demais esferas de governo bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;
- o) elaborar, com a participação das entidades representativas da sociedade, propostas para a política de desenvolvimento turístico no município;
- p) promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infra-estrutura e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentadas, limpas e seguras;
- q) articular-se com os setores envolvidos na atividade turística na busca de identificação das dificuldades e definições de soluções a serem adotadas no sentido de superar os entraves existentes e, ao mesmo tempo, potencializar soluções e resultados;
- r) promover e manter um calendário de eventos turísticos, artísticos, culturais, esportivos e sociais, integrando todos os setores envolvidos, de forma a valorizar as manifestações e produções locais;
- s) promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento turístico;
- t) apoiar as atividades econômicas estratégicas para a geração de oportunidades de trabalho e riquezas para o Município;
- u) apoiar a captação de investimentos públicos e privados para a melhoria da infra-estrutura turística, facilitando o desenvolvimento de parcerias para a viabilização de empreendimentos;
- v) apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria

da qualidade da mão-de-obra nas atividades envolvidas com o turismo;

w) exercer outras atividades correlatas.

Art. 2.º A Fundação Cultural de Içara terá personalidade jurídica de direito público, não distribuirá lucros nem dividendos, nem proporcionará qualquer forma de participação em seus rendimentos.

Art. 3.º A Fundação Cultural de Içara (FCI) terá jurisdição em todo território deste município, sede nesta cidade e se regerá por estatuto próprio aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitadas as limitações e imposições desta Lei, devendo ser inscrita no Ofício Privativo das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art. 4.º A Fundação Cultural de Içara terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção, subordinada à proposição do Conselho Curador, homologação do Prefeito Municipal, e aprovação do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Em caso de extinção da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IÇARA (FCI), todos os seus bens, direitos e ações reverterão ao patrimônio do Município de Içara, salvo os que resultarem de convênios que obrigue a transferência a outra entidade.

Art. 5.º O patrimônio da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IÇARA (FCI), será constituído de:

I - Acervo Inalienável: móveis, objetos, pinacoteca, livros, revistas, jornais, documentos e todo o patrimônio cultural, artístico e histórico dos órgãos que façam parte da Fundação;

II - Acervo Imobiliário: todos os imóveis que venha a possuir e que, mesmo não sofrendo o gravame da inalienabilidade, somente poderão ser alienados por solicitação do Conselho Curador ao Poder Executivo com anuência do Poder Legislativo;

III - Bens Patrimoniais diversos: móveis de uso, veículos, semoventes, materiais de consumo e as rendas.

Art. 6.º Integrarão ainda o patrimônio da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IÇARA (FCI), devendo ser classificados em conformidade como art. 5.º, os imóveis que lhe forem transferidos pela Prefeitura Municipal e aqueles adquiridos por compra, doação ou legado; os acervos a serem formados: as dotações orçamentárias e as subvenções do Município, do Estado e da União; as dotações, auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; as doações, prêmios, legados ou qualquer outra forma de contribuição ou resultado de campanhas ou sorteios legais; a renda líquida de suas promoções, cursos, escolas, serviços e bens.

Art. 7.º O produto das rendas, bens, doações, legados e serviços da Fundação será integralmente aplicado no país, bem como as resultantes de dotações orçamentárias, subvenções e auxílios.

Parágrafo único. A Fundação poderá firmar Convênios com entidades particulares ou governamentais, nacionais ou estrangeiras, com fins culturais ou que proporcionem bolsas de estudo sendo que o produto de tais convênios poderão ser aplicados no custeio dessas bolsas também no exterior.

Art. 8.º A estrutura organizacional da Fundação Cultural de Içara compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II – Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 9.º O Conselho Curador será formado por quatro membros representantes e respectivos suplentes das entidades abaixo relacionadas, indicados pelas entidades e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, não podendo receber qualquer remuneração por estas funções:

- a. Diretor Presidente da Fundação Cultural de Içara;
- b. Procuradoria Geral do Município;
- c. Dois representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) sendo um representante da sociedade civil e outro do governamental;

§ 1.º O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Içara será membro nato do Conselho Curador, na Condição de seu Presidente.

§ 2.º As entidades mencionadas neste artigo, em seu caput, indicarão seus representantes até trinta dias anteriores ao término do mandato.

§ 3.º O exercício do mandato dos membros do Conselho Curador será gratuito e nenhum de seus integrantes, exceto o diretor presidente, poderá exercer cargo ou função remunerada na Fundação Cultural de Içara (FCI).

Art. 10. Compete ao Conselho Curador:

- a) apreciar o plano de ação anual da Fundação apresentado pela Diretoria, dando sugestões e zelando pela sua execução;
- b) apreciar e emitir parecer sobre a proposta do orçamento anual da Fundação;
- c) analisar e dar parecer sobre acordos, contratos e convênios firmados pela Fundação, e que somente terão validade depois de aprovados pelo Conselho Curador;
- d) pronunciar-se sobre atos relativos ao patrimônio da Fundação que verse sobre alienação, aquisição de bens para o acervo e edificação;
- e) emitir parecer sobre os balanços anuais da Fundação, antes de sua remessa ao Prefeito Municipal, bem como aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Fundação;
- f) apresentar sugestões para o constante aperfeiçoamento da Fundação, de seus órgãos, departamentos, divisões e projetos, bem como incentivar e apoiar a execução desses projetos;
- g) As reuniões ordinárias realizar-se-ão até duas vezes ao ano para examinar e aprovar o plano financeiro e o orçamento da Fundação Cultural de Içara para o exercício seguinte e as contas do exercício findo.
- h) exercer outros encargos que lhe forem definidos, pelo estatuto da fundação.

Art. 11. A Diretoria Executiva da Fundação Cultural de Içara (FCI) será constituída dos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Diretor de Memória e Patrimônio;
- d) Diretor de Ação Cultural;
- e) Diretor de Turismo.

§ 1.º O Cargo de Diretor Presidente terá remuneração a nível de Secretário Municipal. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e o cargo de Diretor de Memória e Patrimônio terá remuneração nível CC-3. O cargo de Diretor de

Ação Cultural e o cargo de Diretor de Turismo serão ocupados por servidores do quadro funcional do Município, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º SUPRIMIDO.

§ 3.º Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos, entre pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a Fundação Cultural de Içara, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo para isso constituir procurador;
- b) administrar a Fundação Cultural de Içara, dirigindo e supervisionando as suas atividades;
- c) promover os meios para facilitar e aperfeiçoar a arrecadação da receita e realizar despesas na forma do orçamento;
- d) sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, assinar cheques e manter contas bancárias em nome da Fundação Cultural de Içara;
- e) elaborar, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os balancetes bimestrais e o balanço do exercício findo, e submetê-los ao Conselho Fiscal;
- f) elaborar, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, o plano financeiro e o orçamento anual da Fundação Cultural de Içara, e submetê-los ao Conselho Curador;
- g) enviar ao Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o mês de fevereiro de cada ano, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, o balanço do exercício findo, e até o mês de julho, o plano financeiro, e o orçamento anual da Fundação Cultural de Içara, aprovados pelo Conselho Curador para o exercício seguinte;
- h) elaborar, anualmente, em conjunto com as diretorias: Administrativa-financeira, Memória e Patrimônio, Ação Cultural e de Turismo o plano de ação da Fundação Cultural de Içara, e submetê-lo ao Conselho Curador;
- i) convocar extraordinariamente reuniões do Conselho Curador;
- j) na forma da Lei e do regulamento próprio, admitir e demitir servidores, fixando-lhes as atribuições e a remuneração, de conformidade com o quadro de cargos salários aprovado pela Lei específica;
- k) requisitar e devolver servidores ao Poder Executivo Municipal;
- l) com aprovação do Conselho Curador, firmar acordos, convênios e contratos;
- m) em conjunto com as diretorias: Administrativa-financeira, Memória e Patrimônio, Ação Cultural e de Turismo, propor a criação, incorporação, fusão, cisão ou extinção de departamentos, que dar-se-à por lei específica;
- n) 60 (sessenta) dias antes do final do mandato dos membros do Conselho Curador, oficial às entidades e grupos que compõem para que indiquem representante para o período seguinte;
- o) sugerir ao Conselho Curador medidas para a preservação e proteção de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de valor cultural, histórico, artístico ou paisagístico, no âmbito do Município de Içara;
- p) Sugerir ao Conselho Curador a alienação ou a constituição de gravame ou ônus sobre o patrimônio da Fundação Cultural de Içara;

q) Sugerir reformas no Estatuto da Fundação Cultural de Içara, devendo essas serem aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

r) Exercer outros encargos necessários ao regular funcionamento da Fundação Cultural de Içara.

Art. 13. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) executar a política administrativa e financeira da Fundação Cultural de Içara;
- b) sempre em conjunto com o Diretor Presidente assinar cheques e manter contas bancárias em nome da Fundação Cultural de Içara;
- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, e submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Curador, os balancetes bimestrais e o balanço anual;
- d) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o plano financeiro e o orçamento da Fundação Cultural de Içara, e submetê-los ao Conselho Curador;
- e) enviar ao Poder Executivo Municipal, até o mês de fevereiro de cada ano, em conjunto com o Diretor Presidente, o balanço do exercício findo, e até o mês de julho, o plano financeiro e orçamento anuais da Fundação Cultural de Içara, aprovados pelo Conselho Curador;
- f) manter sob sua guarda e em perfeita ordem os títulos, valores, livros e documentos contábeis e a escrituração fiscal da Fundação Cultural de Içara;
- g) Apresentar, por requisição do Diretor Presidente e/ou do Conselho Curador, demonstração pormenorizada da situação financeira da Fundação Cultural de Içara;
- h) Elaborar, e atualizar anualmente, um inventário completo do patrimônio da Fundação Cultural de Içara;
- i) Sugerir ao Conselho Curador medidas para a preservação e proteção de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de valor cultural, histórico, artístico ou paisagístico, no âmbito do Município de Içara;
- j) Exercer outros encargos necessários ao regular funcionamento da Fundação Cultural de Içara;

Art. 14. À Diretoria de Memória e Patrimônio compete:

- a) coordenar e supervisionar todas as atividades integrantes das áreas de museus, galerias, patrimônio imóvel histórico e artístico, bibliotecas e arquivos;
- b) sugerir ao Conselho Administrativo medidas para a preservação e proteção de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de valor cultural, histórico, artístico, turístico ou paisagístico, no âmbito do Município de Içara;
- c) coordenar a elaboração, o acompanhamento, e a avaliação da programação e de projetos dos planos setoriais de responsabilidade das unidades integrantes da Diretoria;
- d) promover e estimular o resgate da identidade cultural do Município de Içara como também promover, documentar, difundir e defender o patrimônio arquivístico, histórico, arqueológico, cultural e artístico;
- e) realizar levantamentos que visem identificar o patrimônio histórico e artístico do Município, promovendo programas pedagógicos que visem à conscientização acerca da necessidade de sua preservação;
- f) organizar, manter e orientar a formação e o funcionamento das galerias e dos

museus históricos e de artes, assim como promover a catalogação e o registro da documentação proveniente do acervo geral do Município e outros;

g) promover a classificação e o inventário de monumentos, documentos, manuscritos, impressos e demais bens de valor histórico, arqueológico, etnológico, bibliográfico, artístico, natural e paisagístico, bem como propor o seu tombamento;

h) propiciar a divulgação e a expansão das artes e manifestações populares em todo o Município, além de promover exposições correspondentes aos objetos inerentes às unidades de sua Diretoria;

i) promover a ampliação bibliográfica das bibliotecas integrantes da sua Diretoria;

j) promover atividades e programas destinados à criação e ao desenvolvimento do hábito da leitura, especialmente entre crianças e adolescentes;

k) promover o intercâmbio cultural e difundir, em todo o Município, a prática e o desenvolvimento das atividades culturais relacionadas aos museus, galerias, bibliotecas e arquivos históricos;

l) promover a edição e reedição de livros de autores Içarenses e de estudos de especial relevância para a reconstituição de eventos de notável significado cultural, observada a legislação pertinente;

m) desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15. À Diretoria de Ação Cultural, compete:

a) colaborar, anualmente, em conjunto com o Diretor Presidente, o plano de ação da Fundação Cultural de Içara e executá-lo;

b) elaborar e executar, após aprovação prévia do Diretor Presidente e do Conselho Curador, projetos não incluídos no plano de ação cultural da Fundação Cultural de Içara;

c) coordenar e fiscalizar as atividades e execução do plano de ação e demais projetos a cargo dos departamentos de ação cultural da Fundação Cultural de Içara;

d) em conjunto com o Diretor Presidente, solicitar ao Prefeito o envio de projeto de lei ao Poder Legislativo propondo a criação, incorporação, fusão, cisão ou extinção de departamentos;

e) exercer outros encargos necessários ao regular funcionamento da Fundação Cultural de Içara;

f) Coordenar e fazer executar os projetos artísticos e culturais dos segmentos setoriais, aprovados pelo Conselho Curador;

g) Supervisionar a montagem do planejamento e programas das atividades artísticas;

h) Elaborar, em conjunto com o diretor presidente o plano anual da FCI a ser aprovado pelo Conselho Curador;

i) Propor ao conselho curador, a organização de novos eventos, cursos, oficinas, seminários e atividades afins;

j) Organizar, coordenar, supervisionar e orientar a programação e atividades de natureza artística e cultural: biblioteca, folclore, coral, dança, teatro. Música, Cineclubes, exposições, conferências, fóruns e outros;

k) Organizar e dirigir reuniões de caráter artístico e cultural;

Art. 16. Ao Diretor de Turismo, compete:

a) Formular, executar e avaliar políticas públicas na área de turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e

oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população;

- b) Desenvolver estudos e pesquisas sobre atividades turísticas dentro do município;
- c) Criar banco de dados dos prestadores de serviços turísticos;
- d) Fomentar programas destinados à formação e a qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e a competitividade do turismo no município;
- e) Elaborar ações que estruturam a oferta turística, fortalecendo a atividade, o receptivo que afirmem a imagem da cidade como um destino turístico de qualidade;
- f) Promover parcerias com órgãos públicos e privados para realização de eventos, programas e projetos de turismo;
- g) Elaborar e execução do calendário anual de eventos na área do turismo;
- h) Planejar, coordenar e gerenciar a política de desenvolvimento turístico no município, inclusive quanto à sua normatização;
- i) Atuar nos campos do turismo, na sua organização e oportunidade de negócios, sob enfoque do desenvolvimento econômico;
- j) Fortalecer os arranjos produtivos locais, criando oportunidade de valorização dos recursos potenciais existentes no município;
- k) Propor e promover, junto às autoridades competentes, atos e medidas necessárias à ampliação e melhoria da infra-estrutura e da prestação de serviços oferecidos aos turistas;
- l) Fomentar direta ou indiretamente iniciativas, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, produtos e atividades turísticas;
- m) Gerenciar o controle de serviços de registro empresarial ligado à área do turismo dentro do município.
- n) em conjunto com o Diretor Presidente, promover a criação, incorporação, fusão, cisão ou extinção de departamentos;

Art. 17. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal sendo:

- I - dois representantes do Poder Executivo (Titular e Suplente);
- II - dois representantes (titular e suplente) de entidades ligadas à Cultura e à Arte regularmente constituídas no município há mais de um ano e que não recebam qualquer espécie de benefício ou incentivo financeiro do Município;
- III - dois técnicos em Contabilidade indicados pelo Conselho Curador. (Titular e Suplente).

Art. 18. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os balancetes mensais e as contas emitindo parecer a respeito;
- b) examinar os balanços e contas anuais, emitindo parecer;
- c) pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Curador;
- d) propor ao Conselho Curador medidas que julgar convenientes.

Art. 19. O quadro de pessoal da Fundação Cultural de Içara (FCI), será criado por lei específica, obrigatoriamente regido pela Lei Complementar nº 3, de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Içara) devendo ser organizado em quadro próprio, o qual deverá estabelecer as atividades, níveis de remuneração, cargos de efetivos e de confiança.

Parágrafo único. Até a criação do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural de Içara, fica o

Chefe do Poder Executivo autorizado a disponibilizar pessoal necessário para o funcionamento da Fundação.

Art. 20. Os bens, a renda e os serviços da Fundação ficam isentos de quaisquer tributos municipais.

Art. 21. O orçamento Municipal consignará anualmente verbas e dotações específicas definidas na LOA (Lei Orçamentária Anual) para a FUNDAÇÃO CULTURAL DE IÇARA (FCI), destinados à manutenção, aquisição de bens, acervo, fins culturais, científicos, didáticos ou artísticos.

Art. 22. A Fundação poderá firmar acordos, convênios com a União, os Estados e Municípios, com Governos de outros países, com entidades públicas ou privadas, com pessoas jurídicas ou físicas, tanto nacionais como estrangeiros, devendo tais atos serem submetidos à apreciação do Conselho Curador e somente após sua aprovação é que terão vigência.

Art. 23. Todos os imóveis que vierem a ser transferidos pela Prefeitura Municipal ao patrimônio da Fundação, o serão com a cláusula de inalienabilidade bem como os acervos dos órgãos integrantes e citados nas letras "c" e "d" do art. 1º.

Art. 24. O Estatuto da Fundação e suas alterações serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Executivo Municipal os aprovará por Decreto.

Art. 25. Fica autorizado o Executivo Municipal a transferir à Fundação Cultural de Içara, mediante escritura pública, os imóveis pertencentes aos órgãos citados na letra "c" do artigo 1º desta Lei, bem como os móveis, máquinas, e o acervo cultural e artístico que deles façam parte, como referência especial ao imóvel que forma a Casa da Cultura "Padre Bernardo Junkes", com área construída de 412,08 metros quadrados, averbação 2/26.232 da matrícula 26.232, localizada na Praça da Matriz, Município de Içara, bem como a área de terra, sobre a qual ergue-se a referida Casa da Cultura, também tirada da mesma matrícula, todos mediante "Termo de Transferência" detalhado.

Art. 26. Nos primeiros 03 (três) anos a partir da aprovação desta lei e até que a Fundação Cultural de Içara (FCI) possua sua autonomia financeira, a Prefeitura Municipal assumirá as despesas com o pessoal e respectivos encargos sociais dos funcionários da Fundação Cultural de Içara, através de repasse de verbas.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam expressamente revogadas as Leis Nº 3.343, de 11 de dezembro de 2013, Nº 3.241, de 9 de abril de 2013, Nº 3.164, de 9 de julho de 2012, Nº 804, de 29 de junho de 1990 e demais disposições em contrário.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de agosto de 2014.

LEI N.º 3.468, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Nº 3.305, de 27 de setembro de 2013, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O parágrafo único da Lei Nº 3.305, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º ...

Parágrafo único. Estarão isentos do pagamento pela utilização do Estacionamento Área Azul:

- a) as motocicletas que utilizarem de vagas específicas para tais;
- b) os veículos oficiais;
- c) os veículos particulares a serviço público, federal, estadual ou municipal, desde que devidamente identificados;
- d) os veículos táxis quando estiverem na prestação do serviço.” (NR)

Art. 2.º O art. 4.º da Lei Nº 3.305, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O valor do cartão de uma hora será de R\$ 1,00 (um real), devendo ser cobrada mais uma hora sempre que for ultrapassado o horário constante do cartão, sendo que veículos poderão utilizar a área destinada ao Estacionamento Rotativo, com tolerância de até 30 (trinta) minutos sem pagamento do cartão.

Parágrafo único. Não será admitida a cobrança fracionada.” (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de agosto de 2014.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

CRIA NO NÚCLEO DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE IÇARA, CRIA OS CARGOS DE SUPERVISOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E DE AGENTES DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei organiza O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE IÇARA – DMT IÇARA, define sua finalidade e a competência dos órgãos que a compõem, dispondo sobre a carreira de Agente de Autoridade de Trânsito.

Art. 2.º Para plena execução desta Lei, o Departamento Municipal de Trânsito é unidade integrante e subordinada ao Núcleo de Transporte e Circulação, terá sua organização, estrutura, competências, normas de funcionamento e atividades funcionais de seus membros estabelecidas, de forma regulamentar, em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3.º São princípios institucionais do Departamento Municipal de Trânsito:

- I - respeito ao cidadão como sujeito de direitos e garantias fundamentais;
- II - a legalidade;
- III - a impessoalidade;
- IV - a moralidade;
- V - a eficiência;
- VI - a hierarquia funcional;
- VII - a disciplina funcional;
- VIII - a unidade de doutrina e a unidade técnico-científica, aplicadas ao rol de suas atividades;
- IX - a indivisibilidade institucional;
- X - a indelebilidade das atribuições funcionais;
- XI - a proteção e promoção dos direitos da dignidade da pessoa humana;
- XII - a autonomia na execução de suas atividades.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Trânsito exercerá suas atividades de forma integrada aos demais órgãos que compõem o Núcleo de Transporte e Circulação.

Art. 4.º O Departamento Municipal de Trânsito, órgão de serviço essencial do Poder Público Municipal, corporação uniformizada e sem armas de fogo, exercerá sua jurisdição em toda a extensão do território do município de Içara.

Art. 5.º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

- I - executar a fiscalização de trânsito, bem como atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- II - notificar os responsáveis pelas infrações mencionadas no artigo anterior;
- III - atuar em cumprimento às demais obrigações, responsabilidades, atividades e regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções que vierem a ser baixadas;
- IV - participar da formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional e cultural de seus servidores;
- V - desenvolver atividades permanentes para garantir a excelência das ações de sua competência;

VI - participar de ações integradas com órgãos públicos municipais, estaduais, federais e de entidades privadas, no interesse de suas atribuições, atuando em colaboração com os mesmos, mediante solicitação, em atendimento a situações excepcionais;

VII - manter intercâmbio operacional e técnico-científico com instituições nacionais e estrangeiras;

VIII - interagir com programas sociais governamentais e da sociedade civil;

IX - orientar e fiscalizar o trânsito de todas as vias de Içara/SC, exceto as Rodovias Estaduais;

X - atender acidentes e confeccionar laudos;

XI - realizar a travessia de pedestres, especialmente nos postos mais movimentados nos horários de rush;

XII - realizar palestras sobre trânsito em escolas e empresas;

XIII - coordenar o fluxo de veículos em pontos de congestionamento ou quando necessário;

XIV - atuar em eventos, contribuindo com o fluxo de trânsito do local;

XV - emitir auto de infração.

Art. 6.º Os integrantes do Departamento Municipal de Trânsito sujeitar-se-ão ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, com as especificações desta lei, submetendo-se, ainda, às normas regimentais previstas em regulamento.

Art. 7.º São símbolos institucionais do Departamento Municipal de Trânsito: o Hino, a Bandeira e o Brasão do Município de Içara, além do Distintivo de Serviço Ostensivo, segundo modelos estabelecidos em regulamento.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8.º A estrutura organizacional do Departamento Municipal de Trânsito é composta por um Supervisor de Trânsito e Transporte e pelos Agentes de Autoridade de Trânsito.

Art. 9.º Ficam criados 01 (um) cargo de Supervisor de Trânsito e Transporte, e 10 (dez) cargos de Agentes de Autoridade de Trânsito, com qualificação e atribuições especificadas no anexo I, e valor referencial de vencimento no anexo II, de provimento efetivo.

Art. 10. O ingresso na carreira de Supervisor de Trânsito e Transporte, de nível superior, e de Agente de Autoridade de Trânsito, de nível médio, dar-se-á por concurso público, segundo as disposições do regime jurídico dos servidores públicos municipais, além dos seguintes requisitos:

- I - não possuir antecedentes criminais, comprovados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;
- II - não ter sido punido com pena de demissão, aplicada por entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- III - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "AB", para o ingresso na carreira;
- IV - Ter o candidato idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - Ter situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar, se do sexo masculino;
- VI - Estar em dia com as obrigações eleitorais.

§ 1.º O concurso público de provas apurará as qualificações e as aptidões específicas entre os candidatos habilitados, nos termos desta lei e do edital do Concurso, respeitadas as normas gerais sobre a matéria.

§ 2.º As avaliações serão constituídas de provas escritas, exame psicotécnico vocacional, exame biomédico, teste de aptidão física e investigação social, estabelecidas em regulamento e no edital do concurso.

§ 3.º A investigação social é a fase do concurso público com a finalidade de apurar e avaliar a conduta do candidato, sob os aspectos morais, sociais e criminais.

§ 4.º O edital disporá sobre a forma e o prazo para a proposição de recursos nas provas, exames e demais instrumentos de avaliação, previstos para o ingresso no cargo de Agente de Autoridade de Trânsito.

§ 5.º As peculiaridades inerentes aos cargos constarão no edital de abertura de concurso público e será condição básica para admissão, inclusive a submissão a curso de formação, de caráter obrigatório.

§ 6.º Fará parte do concurso de admissão, a própria capacitação, observando-se a Matriz Curricular Nacional para Formação de Profissionais para as respectivas áreas, obrigando-se o servidor a atuar dentro dos parâmetros ensinados e aplicados no curso de qualificação e formação.

Art. 11. A carreira do Supervisor de Trânsito e Transporte e dos Agentes de Autoridade de Trânsito é escalonada em cargo de provimento efetivo, observando-se as regras do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 12. O regime de trabalho do servidor ocupante dos cargos da carreira de Agente de Autoridade de Trânsito, será estabelecido em regulamento, obedecendo à carga máxima de quarenta (40) horas semanais, facultada a instituição da escala de revezamento diário, diurno e noturno, incluindo-se sábados, domingos e feriados.

Art. 13. A remuneração, a progressão horizontal e vertical se dará conforme o plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 14. Os integrantes do Departamento Municipal de Trânsito, no exercício das suas funções, gozam das seguintes prerrogativas, dentre outras estabelecidas em lei:

- I - uso das insígnias, vestes e documentos de identidade funcional, conforme modelos oficiais;
- II - livre acesso em locais públicos ou particulares sujeitos à fiscalização do poder público municipal;
- III - ingresso e trânsito livre em locais de acesso público.

Art. 15. As disposições inerentes ao regime disciplinar, faltas disciplinares, penalidades e instauração de procedimentos administrativos, observarão o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Para fazer frente às despesas decorrentes desta lei serão empregados recursos do orçamento do Município.

Art. 17. A estrutura do Departamento Municipal de Trânsito será implantada gradualmente, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros e materiais.

Art. 18. Paralelamente à implantação referida neste artigo, serão gradualmente extintos quaisquer órgãos da atual estrutura municipal, cujas finalidades e competências sejam absorvidas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os atos necessários:

I - à revisão dos regimentos e outros instrumentos regulamentares, para adequação às alterações organizacionais decorrentes desta Lei; e,
II - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente.

Art. 20. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de agosto de 2014.

ANEXO I - QUADRO DE FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: Supervisor de Trânsito e Transporte
NÍVEL: VII
SERVIÇO: Executar a Supervisão e Fiscalização do Trânsito e Transporte
LOTAÇÃO: Núcleo de Transporte e Circulação
GRUPO: Cargo efetivo
NÚMERO DE VAGAS: 01

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir, planejar, supervisionar, coordenar, executar, controlar, diagnosticar e fiscalizar o exercício das funções do Departamento Municipal de Trânsito de Içara, garantindo-lhe a eficiência e a eficácia necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, observando os fundamentos e princípios legais;

Representar ou fazer representar o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO;

Assessorar o Diretor Executivo de Trânsito em assuntos da área de competência do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO;

Elaborar o plano anual de ação e metas para o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, obedecendo ao prazo estabelecido pelo órgão competente;

Supervisionar os processos de apreensão, guarda e liberação dos veículos, além das áreas de Estacionamento Rotativo;

Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação;

Aplicar as penalidades cabíveis para infrações administrativas praticadas pelos prestadores dos serviços de transportes públicos;

Executar a fiscalização de transportes especiais, ônibus urbano, escolar, taxi, ciclo motores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

Auxiliar e acompanhar, no que for necessário, as atividades de campo realizadas pelos agentes, com o intuito de proporcionar fluidez e segurança aos usuários das vias;

Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no exercício de poder de polícia, no âmbito de competência do município;

Efetuar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível.

Atender ao público comunidade em geral, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.

Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

Prestar colaboração a outros entes e órgãos públicos, como Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal e outros órgãos do Poder Judiciário.

Conduzir veículo automotor, quando necessário, de modo a facilitar seu deslocamento.

Realizar outras atividades correlatas ao desempenho da função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: 40 horas semanais
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO

a) Geral: Concurso público de provas ou de provas e títulos;
b) Requisitos:
1 – Portador de Certificado de Conclusão de Ensino Superior;
2 - Aspectos incapacitantes: deficiência física de qualquer natureza;
3 - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "AB"
4 - Especialização e qualificação para o exercício da função de Supervisor de Trânsito e Transporte;
5 - Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

a) Acesso: VII – A
b) Progressão: Por tempo de serviço com avanço de "01 a 10"
c) Promoção: Por merecimento com avanço de A a G

ANEXO I - QUADRO DE FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: Agente de Autoridade de Trânsito
NÍVEL: VI
SERVIÇO: Realizar Tarefas Inerentes à Área de Trânsito.
LOTAÇÃO: Núcleo de Transporte e Circulação
GRUPO: Cargo efetivo
NÚMERO DE VAGAS: 10

ATRIBUIÇÕES:

Executar a fiscalização de trânsito, bem como autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

Notificar os responsáveis pelas infrações mencionadas no artigo anterior;

Atuar em cumprimento às demais obrigações, responsabilidades, atividades e regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções que vierem a ser baixadas;

Desenvolver atividades permanentes para garantir a excelência das ações de sua competência;

Interagir com programas sociais governamentais e da sociedade civil;

Orientar e fiscalizar o trânsito de todas as vias de Içara, exceto as Rodovias Estaduais e Federais;

Atender acidentes e confeccionar laudos;
Participar de programas, projetos e atividades de educação de trânsito;

Realizar levantamentos, anotações e observações de campo, coletar dados e fornecer subsídios às áreas de engenharia e educação de trânsito, para o planejamento de alterações no ambiente da via;

Garantir a fluidez e a segurança no trânsito de veículos e pedestres, em quaisquer circunstâncias, orientando os usuários das vias públicas a adotarem comportamentos seguros, utilizando dispositivos ou sinalização, gestos ou sons regulamentares;

Realizar procedimentos adequados para execução de bloqueios e canalizações, desvios e operação de equipamentos de controle semafórico;

Acompanhar e intervir sobre a circulação de cargas superdimensionadas e materiais perigosos;

Remover veículos avariados e outras transferências que se constituem em riscos de acidentes;

Auxiliar na travessia de pedestres nos locais de grande demanda;

Fiscalizar a operacionalização dos estacionamentos remunerados, previamente regulamentados pelo poder público;

Auxiliar e acompanhar a implementação de projetos de alterações de trânsito e de esquemas operacionais em decorrência de ações programadas ou de emergências;

Coordenar o fluxo de veículos em pontos de congestionamento ou quando necessário;

Atuar em eventos, contribuindo com o fluxo de trânsito do local;

Conduzir veículo automotor, quando necessário, de modo a facilitar seu deslocamento;

Cumprir escalas de trabalho determinadas pelo seu superior hierárquico.

Realizar outras atividades correlatas ao desempenho da função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: 40 horas semanais
b) Especial: O exercício do cargo será escalonado, facultada a instituição da escala de revezamento diário, diurno e noturno, incluindo-se sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO

a) Geral: Concurso público de provas ou de provas e títulos;
b) Requisitos:
1 - Ensino médio completo;
2 - Aspectos incapacitantes: deficiência física de qualquer natureza;

- 3 - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "AB"
 4 - Especialização e qualificação para o exercício da função de Agente de Autoridade de Trânsito;
 5 - Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- a) Acesso: VI - A
 b) Progressão: Por tempo de serviço com avanço de "01 a 10"
 c) Promoção: Por merecimento com avanço de A a G

ANEXO II - QUADRO DE FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO

N.º de Vagas	Cargo	Valor Referencial
1	Supervisor de Trânsito e Transporte	4,00
10	Agente de Autoridade de Trânsito	2,00

DECRETOS**DECRETO N.º 139/2014, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.**

Dá composição ao Comitê Municipal de prevenção do óbito materno, infantil e fetal e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 3.301 de 26 de setembro de 2013, **DECRETA:**

Art. 1.º Ficam designados os membros do Comitê Municipal de prevenção do óbito materno, infantil e fetal conforme abaixo discriminado:

I – Membros Natos:

- a) Laura Gomes Maté, representante da Vigilância Epidemiológica;
 b) Ivanir Prá Tomé, representante da Assessoria Técnica e Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Membros Indicados:

- a) Representantes do Hospital São Donato: Bianca Teixeira Marcelo, como representante da Administração, Fabiane da Silva Filisbino como Enfermeira, Lauro de Oliveira Filho como Médico;
 b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Glícia Pagnan como enfermeira da Atenção Básica, Maristela Paz Meinert como enfermeira do Programa Saúde da Mulher, Lauro José Marques Nogueira como médico obstetra, Maria Fernanda Topanotti Locks como médica da Atenção Básica.

III – Membros Convidados:

- a) Clair da Silva como representante do Conselho Municipal de Saúde;
 b) Rosimari Barreto Martins Pizzetti como representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

- c) Franciele Morotskoski Dagostim como representante do Conselho Tutelar;
 d) Maria Isabel Nietto como representante do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);
 e) Natália Costa Lemos como representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
 f) Maria de Lourdes Zanolli Pizzetti como representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 19 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 19 de agosto de 2014.

DECRETO N.º 140/2014, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Dá composição a Comissão Permanente de Reconhecimento de Crédito e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1.º Ficam designados os membros da Comissão Permanente de Reconhecimento de Crédito conforme abaixo discriminado:

- c) Rosana de Oliveira Bernardino;
 d) Gabriel Schonfelder de Souza;
 e) Julio Neis Cruz.

Art. 2.º São Atribuições da Comissão Permanente de Reconhecimento de Crédito:

- a) Verificar o cumprimento das normas legais de contratação, inclusive de licitação, quando exigível;
 b) Avaliar o interesse público da despesa que gerou o crédito a ser reconhecido;
 c) Verificar e analisar a existência de dotação orçamentária para as despesas e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;
 d) Regular liquidação, incluindo a comprovação da efetiva execução do objeto do contrato, do fornecimento de bens, em conformidade com as quantidades e características estabelecidas no instrumento contratual (credor tenha cumprido as obrigações a seu encargo estipuladas no contrato), o recebimento das mercadorias, bens, serviços e obras pela Administração e a existência de comprovantes hábeis do crédito, como nota fiscal, recibo, ordem de tráfego, bilhete de passagem, entre outros, que deverão ser fornecidos pelo vendedor, prestador de serviços, empreiteiro e outros contratados, nos casos de requerimento de reconhecimento de crédito.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 19 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 19 de agosto de 2014.

PORTARIAS**PORTARIA Nº GP/1203/14, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.**

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 9, II, lei complementar 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o Sr. Samuel Santos de Matos, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de dezembro de 1993, portador do CPF nº 063.720.059-48, para ocupar o cargo de Assessor, símbolo CC-5, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de agosto de 2014.

PORTARIA Nº GP/1204/14, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde para Silvana Zaccaron dos Santos, brasileira, casada, nascida em 12 de dezembro de 1975, ocupante do cargo de Professor, a partir de 25 de agosto de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de agosto de 2014.

PORTARIA Nº GP/1205/14, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar portaria GP/991/14, que concedeu readaptação a ELIETE PESSOA, nascida em 04 de setembro de 1966, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor/Nível III-C, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri, município de Içara, a contar de 11 de agosto de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de agosto de 2014.

PORTARIA Nº GP/1206/14, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 1.522, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar ELIETE PESSOA FERNANDES, nascida em 04 de setembro de 1966, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor/Nível III-C, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri, Município de Içara, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função de Diretora do Centro de Educação Infantil Jardim Encantado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, exercendo docência nas 20 (vinte) horas restantes da carga, a contar de 11 de agosto de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de agosto de 2014.

PORTARIA Nº GP/1207/14, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário TÂNIA VIEIRA, nascida em 28 de março de 1972, portadora do CPF Nº 924.249.539-53, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 14/08/2014 a 19/12/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de agosto de 2014.

PORTARIA Nº GP/1208/14, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário Maria Aparecida Ribeiro, brasileira, nascida em 17 de fevereiro de 1970, portador do CPF Nº 017.362.239-92, para atuar como Agente de Serviços Gerais, na Secretaria de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 28 de julho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de agosto de 2014.

PORTARIA Nº GP/1209/14, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei

Complementar Nº 03/99 de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Reduzir carga horária de MARIA HELENA VIEIRA, nascida em 17 de julho de 1962, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Auxiliar de Sala de Aula, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, município de Içara, DE carga horária de 30 (trinta) horas semanais, PARA 20 (vinte) horas semanais, a contar de 01 de agosto de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de agosto de 2014.

PORTARIA Nº GP/1210/14, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32 de 29 de janeiro de 2009, e Edital de Processo Seletivo Nº SA/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a servidora ROSIANA VIANA FELICIANO DA ROSA, nascida em 05 de novembro de 1977, portadora do CPF Nº 042.362.299-43, admitida em caráter temporário para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício no Centro de Educação Infantil Algodão Doce, Município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 28 de agosto de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de agosto de 2014.

PORTARIA Nº GP/1211/14, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 032, 29 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido FABIANA DA SILVA SOARES GOULART, nascida em 23 de setembro de 1984, portadora do CPF Nº CPF 823.814.299-72, admitida em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação/Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Zilda Arns Neumann, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 25 de agosto de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 19 de agosto de 2014.

PORTARIA Nº GP/1212/14, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 3.438 de 27 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir, o Sr. David Marques, brasileiro, nascido em 17 de janeiro de 1984, portador do CPF nº 044.179.899-31, ocupante do cargo de Pedreiro, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 22 de agosto de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 19 de agosto de 2014.

PORTARIA Nº GP/1213/14, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido MARLEI WALDIR GARCIA, nascida em 06 de março de 1967, portadora do CPF Nº 678.467.779-04, admitida em caráter temporário para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício no Centro de

Educação Infantil Alegria do Saber, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 21 de agosto de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de agosto de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 19 de agosto de 2014.

CONVÊNIO

CONVÊNIO nº FME/002/2014

Data da assinatura: 19/08/2014.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à manutenção da entidade e reforma dos vestiários do Estádio Diomício Freitas

Valor global: R\$ 10.000,00

Endereço: Coronel Marcos Rovaris, snº – Centro – Içara/SC.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA CAIÇARA.

JARI

Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Agosto				
Içara, 22 de Agosto de 2014				
Nº 08/2014 PLANILHA				
Placa	Processo Nº	Voto	Resultado	ATA Nº
MCG 8567	39/2014	3X0	INDEFERIDO	46/2014
MLV 8671	51/2014	3X0	INDEFERIDO	46/2014
MDR 8823	52/2014	3X0	INDEFERIDO	46/2014
CRJ 6525	48/2014	3X0	INDEFERIDO	47/2014
MBU 9055	63/2014	3X0	INDEFERIDO	47/2014
MLF 9880	64/2014	3X0	INDEFERIDO	47/2014